



Ofício Nº. 352/2018

Campo Novo do Parecis, 13 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
Campo Novo do Parecis - MT

Ref.: Projeto de Lei nº. 035, de 07 de agosto de 2018.

Prezado Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, requerer alteração do art. 1º, 4º, 6º, § 1º e § 2º do artigo 7º, IV do artigo 8º e inciso II do artigo 9º, do Projeto de Lei nº. 035, de 07 de agosto de 2018, que *“institui o Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares e dá outras providências”*, conforme abaixo discriminado:

1. alteração do art. 1º, com a seguinte redação:
“Art. 1º. *Esta Lei institui o Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares.”*
2. alteração do art. 4º, excluindo do referido dispositivo a seguinte redação: *“neste ultimo caso, observados os requisitos da Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006”*, com a seguinte redação:
“Art. 4º. *Farão jus ao Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares os proprietários de imóveis urbanos e rurais.”*
3. exclusão o parágrafo único do artigo 6º, uma vez que a penalidade para o não cumprimento das exigências impostas pelo Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares já estão dispostas no § 1º art. 8º, do Projeto de Lei 035/2018, com a seguinte redação:
“Art. 6º. *Compete a Coordenação do Programa:*
I – disponibilizar sementes e insumos;
II - disponibilizar assistência técnica;
III – disponibilizar implementos agrícolas;”
4. alteração do § 1º do artigo 7º, para especificar que a isenção da tarifa ou taxa de água se aplica apenas no perímetro urbano e/ou Distrito Marechal Rondon, bem como alteração da redação do § 2º do artigo 7º: *“referido no inciso III deste artigo”*:
“Art. 7º. *Ficam isentos de 30% (trinta por cento) da tarifa ou taxa de água os beneficiários participantes do programa que comprovarem*

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



estabelecidos no perímetro urbano **e/ou** Distrito Marechal Rondon, por parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, situação de vulnerabilidade social;

§ 1º A isenção que trata o caput deste artigo se aplica somente as hortas de no mínimo cem (100) metros quadrados e, no máximo mil (1000) metros quadrados, estabelecidas no perímetro urbano e/ou Distrito Marechal Rondon.

§ 2º Constatado desperdício do consumo de água, o benefício será imediatamente suspenso.”

5. alteração do inciso IV, do artigo 8º, com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os interessados na adesão ao Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares deverão:

I - efetuar cadastro junto a Coordenação do Programa, nos seguintes termos:

a) para hortas familiares: fotocópia dos documentos pessoais (identidade, CPF, comprovante de residência), prova da propriedade (matrícula atualizada do imóvel) ou posse, sendo, neste caso, com autorização expressa do proprietário por escrito.

II - manutenção das hortas, com tratamentos culturais, controle de pragas e doenças e irrigação;

III - seguir as recomendações técnicas emitidas por técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Campo Novo do Parecis/MT;

IV - afixar uma placa, a ser fornecida pela coordenação do programa, em local visível ao público de 60x40cm contendo os seguintes dizeres: "Município de Campo Novo do Parecis, Programa Horta Familiar."

§ 1º O descumprimento das obrigações referidas neste artigo implicará a perda do direito em participar do Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares pelo período de seis meses.

§ 2º Caso haja reincidência no descumprimento das obrigações pelo cadastrado, este será impedido de voltar a participar do Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares.”

6. alteração do inciso II do artigo 9º, especificando as dimensões da zona rural a ser abrangida pelo Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares, com a seguinte redação:

“Art. 9º. Para efeitos desta lei, considera-se perímetro urbano e zonas seguintes dimensões:

I - Perímetro urbano: poderão ter no mínimo cem (100) metros quadrados e, no máximo mil (1000) metros quadrados.

II - Zona Rural: não detenha, área cultivável, maior do que 1 (um) módulo rural.”




**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Sendo o que dispomos aviventamos as nossas considerações e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para maiores informações, se julgar necessário.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 35, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DIVERSIFICAÇÃO DE HÁBITOS
ALIMENTARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares.

Art. 2º. O Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares tem por objetivo o fomento e a implantação de hortas, com vistas à produção de alimentos saudáveis e a prática de atividades que promovam o bem-estar.

Art. 3º. O Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente responsável pelo atendimento e assistência à Agricultura Familiar do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 4º. Farão jus ao Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares os proprietários de imóveis urbanos e rurais.

Parágrafo único. Em caso de interessados não proprietários dos imóveis onde deva se instalar as hortas, estes deverão apresentar autorização expressa dos proprietários para a sua consecução.

Art. 5º. O Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares tem os seguintes objetivos:

- I - incentivar a formação de hortas familiares na comunidade;
- II - fomentar a produção de hortaliças;
- III - incentivar a formação do hábito de consumir hortaliças na comunidade em geral;
- IV - estabelecer uma parceria com as escolas municipais, estaduais e particulares na divulgação e condução do programa;
- V - a comercialização do excedente da produção, visando auferir renda extra para a família produtora.

Art. 6º. Compete a Coordenação do Programa:

- I – disponibilizar sementes e insumos;
- II - disponibilizar assistência técnica;
- III – disponibilizar implementos agrícolas;

1



Art. 7º. Ficam isentos de 30% (trinta por cento) da tarifa ou taxa de água os beneficiários participantes do programa que comprovarem estabelecidos no perímetro urbano e/ou Distrito Marechal Rondon, por parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, situação de vulnerabilidade social;

§ 1º A isenção que trata o caput deste artigo se aplica somente as hortas de no mínimo cem (100) metros quadrados e, no máximo mil (1000) metros quadrados, estabelecidas no perímetro urbano e/ou Distrito Marechal Rondon.

§ 2º Constatado desperdício do consumo de água o benefício será imediatamente suspenso.

Art. 8º. Os interessados na adesão ao Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares deverão:

I - efetuar cadastro junto a Coordenação do Programa, nos seguintes termos:

a) para hortas familiares: fotocópia dos documentos pessoais (identidade, CPF, comprovante de residência), prova da propriedade (matrícula atualizada do imóvel) ou posse, sendo, neste caso, com autorização expressa do proprietário por escrito.

II - manutenção das hortas, com tratamentos culturais, controle de pragas e doenças e irrigação;

III - seguir as recomendações técnicas emitidas por técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Campo Novo do Parecis/MT;

IV - afixar uma placa, a ser fornecida pela coordenação do programa, em local visível ao público de 60x40cm contendo os seguintes dizeres: "Município de Campo Novo do Parecis, Programa Horta Familiar."

§ 1º O descumprimento das obrigações referidas neste artigo implicará a perda do direito em participar do Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares pelo período de seis meses.

§ 2º Caso haja reincidência no descumprimento das obrigações pelo cadastrado, este será impedido de voltar a participar do Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares.

Art. 9º. Para efeitos desta lei, considera-se perímetro urbano e zonas seguintes dimensões:

I - Perímetro urbano: poderão ter no mínimo cem (100) metros quadrados e, no máximo mil (1000) metros quadrados.

II - Zona Rural: não detenha, área cultivável a qualquer título, maior do que 1 (um) módulo rural.

Art. 10º. Para fazer frente às despesas decorrentes desta lei utilizar-se-á as seguintes dotações orçamentárias:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

20. Agricultura

606. Extensão Rural

0016. Agricultura Familiar e Cooperativismo

2.0053. Apoio à Agricultura Familiar

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



01.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

Art.11º. O disposto na presente lei poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12º. Fica revogada a Lei Municipal 940, de 29 de abril de 2003 e as demais disposições em contrário.

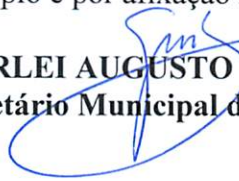
Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de agosto de 2018.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.



GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração



Declaro que a Lei
nº 940, de 29 de abril de
2003, revogada
pela Lei nº 079/2013